



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



RELATÓRIO DE RESPOSTA À DILIGÊNCIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA nº 07.01.01/2026.08

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO, CONFORME CONVÊNIO Nº 0020/2011 CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA E PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA-CEAMONTADA-CE

Em resposta à diligência proferida a empresa licitante **EMPIA EMPRESA DE PROJETOS INDUSTRIAIS E AMBIENTAIS LTDA - CNPJ: 07.361.133/0001-32** apresenta justificativa de cálculo de planilha de Encargos Sociais com Taxa de Imposto de Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) em valor de 0% (zero por cento); contudo não demonstra comprovação legal e nem contábil administrativa, e em sua própria alegação se contradiz ao fundamentar tal procedimento compilando da legislação vigente as premissas que efetivamente obrigam as empresas nesse tipo de prestação de serviços a CPP não ser dispensada, mesmo para empresas optante e devidamente enquadrada do SIMPLES NACIONAL; no caso, serviços técnicos de projeto de engenharia a ser prestado na execução do objeto do contrato resultado desse processo de licitação.

Leia-se, *in verbis*, resposta da licitante:

"Conforme determina a Lei Complementar nº 123/2006, empresas optantes pelo Simples Nacional tributadas pelo Anexo IV (que abrange atividades como construção civil e serviços de engenharia) possuem uma sistemática distinta para a Contribuição Previdenciária Patronal (CPP). Diferentemente das empresas do Lucro Presumido/Real, a CPP não está incluída na alíquota única do DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional) para o Anexo IV. Sendo assim, o INSS patronal deve ser recolhido à parte, calculado sobre a folha de pagamento." (Grifo nosso)

A legislação tributária vigente não permite a inclusão da CPP no recolhimento mensal de contribuinte das empresas optantes do sistema simples nacional, para os serviços característicos do objeto desse processo de contratação; que se enquadra na classificação do Anexo IV do SIMPLES NACIONAL; leia-se, *in verbis*:

"Lei Complementar nº 123/2006 (Alterada pela Lei Complementar nº 147/2014):

Art. 18. O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte, optante pelo Simples Nacional, será determinado mediante aplicação das alíquotas constantes das tabelas dos Anexos I a VI desta Lei Complementar sobre a base de cálculo de que trata o § 3º deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3º.

(...)

§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

I - construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;

(...)

VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação.

VII - serviços advocatícios." (Grifo nosso)

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP: 62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br

A legislação tributária exige o recolhimento da CPP sobre percentual da folha de pagamento de pessoal, assim no cálculo dos encargos sociais da taxa da CPP (INSS) não pode ser desprezada a 0% (zero por cento); no caso específico, sem comprovação do gasto da folha de pagamento, dever-se-ia adotar de 20% (vinte por cento); portanto, indubitavelmente não se comprova a justificativa apresentada pela licitante, e além mais, a mesma se confessa ao proferir a legislação que comprova sua inabilitação.

Para efeito de registro segue compilação da justificativa da licitante em contradição com a referência da legislação que comprova sua ilicitude na indicação de valores dos encargos sociais e do seu cartão de CNPJ que afere à licitante caráter evidente de atividade principal de serviços de engenharia.



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



**À PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA/CE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 34/2015
PROCESSO 121/2015
EDITAL 77/2015**

Prezados Senhores,

Em atendimento à diligência, vimos por meio desta apresentar a documentação comprobatória e os devidos esclarecimentos acerca da executibilidade de nossa proposta, com base no regime tributário ao qual estamos submetidos e nas normativas que regem a matéria.

1. DOS ESCLARECIMENTOS INICIAIS E DO REGIME TRIBUTÁRIO

Inicialmente, é fundamental esclarecer que nossa empresa é optante pelo Simples Nacional, enquadrando-se especificamente nas atividades do Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006. Este regime tributário diferenciado é a razão primordial para as diferenças apontadas na análise técnica, especialmente no que tange aos encargos sociais e tributos, cujas alíquotas são reduzidas ou possuem formas de cálculo específicas, conforme passamos a detalhar.

2. DOS ENCARGOS SOCIAIS (PERCENTUAL DE 42,97%)

Conforme determina a Lei Complementar nº 123/2006, empresas optantes pelo Simples Nacional tributadas pelo Anexo IV (que abrange atividades como construção civil e serviços de engenharia) possuem uma sistemática distinta para a Contribuição Previdenciária Patronal (CPP).

Diferentemente das empresas do Lucro Presumido/Real, a CPP não está incluída na alíquota única do DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional) para o Anexo IV. Sendo assim, o INSS patronal deve ser recolhido à parte, calculado sobre a folha de pagamento.

Os 30% de INSS patronal que as empresas do Lucro Presumido/Real calculariam sobre o faturamento não se aplicam ao nosso caso. O percentual global de 42,97% que apresentamos

111 Avenida Qd. 94 Lt. 16 Nº 805 - St. Leste Universitário - Goiânia - GO CEP: 74.605-000
Fone: (063) 3092-5536 / 3941-5669 / 39971-2405 / e-mail: empiaengenharia@gmail.com

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP: 62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.361.132/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/04/2005
NOME EMPRESARIAL EMPÍA EMPRESA DE PROJETOS INDUSTRIAIS E AMBIENTAIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EMPÍA		FONTE EPP
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia		
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas		
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		

Com relação ao cálculo do BDI a contradição ou desfaçatez é maior pois apresenta cálculo de BDI; pois se a proposta de preços desprezou a CPP (INSS), deveria ter adotado a CPRB, contudo o valor também é nulo, assim erro duplicado.

E não comprovou os valores adotados para PIS e CONFIS, seria necessário ter todos os demonstrativos de recolhimentos de impostos pagos para demonstração contábil dos valores utilizados a menor, isto é através das guias de recolhimento de DAS.

		
PLANILHA PARA CÁLCULO DO BDI [Acórdão TCU nº 2622/2013]		
TIPO DE OBRA / SERVIÇO		
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO		
RESUMO DE DESONERAÇÃO SOBRE A PLANILHA DE PAGAMENTO		
SIM (DESONERADO)		
COMPONENTES DO BDI		
AC	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4,23%
SGO	TAXA DE SEGUROS E GARANTIAS	0,50%
R	TAXA DE RISCO	0,97%
DF	TAXA DE DESPESAS FINANCEIRAS	0,09%
L	TAXA DE LUZ	4,97%
SUBTOTAL (SOMA DAS TAXAS ACIMA)		10,76%
PIS		0,42%
CONFIS		1,23%
SUBTOTAL (SOMA DAS TAXAS ACIMA)		2,65%
CPRB (RESUMO DE DESONERAÇÃO)		0,00%
BDI = (A + B + C + D + E + F + G + H + I + J + K + L + M + N + O + P + Q + R + S + T + U + V + W + X + Y + Z)		23,15%
VERIFICAÇÃO DO BDI		
TIPO DE OBRA		CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO
DESONERAÇÃO		SIM (DESONERADO)
UNIDADE MÍNIMA (SEM DESONERAÇÃO)		20,64%
UNIDADE MÁXIMA (SEM DESONERAÇÃO)		27,00%
VERIFICAÇÃO		REJEITO - COM DESONERAÇÃO

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP: 62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br